

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS, PARA FINS DE  
OPERACIONALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE  
PARCELA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA  
O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O  
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS,  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E A  
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A UNIÃO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Governador, Doutor Fernando Damata Pimentel, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes;

CONSIDERANDO o interesse do Estado de Minas Gerais em custear a Previdência Social, pagar precatórios e as despesas com a assistência judiciária, bem como amortizar a dívida com a União;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais necessita de recursos para garantir tais pagamentos, otimizando a aplicação das verbas restantes em investimentos essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 21.270, de 14 de julho de 2015, que prevê a utilização de parcela de depósitos judiciais para custear a Previdência Social, pagar precatórios e as despesas com a assistência judiciária, aí incluído o pagamento de advogados dativos, bem como amortizar a dívida com a União;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 9º, da Lei n. 21.270/2015, que condiciona a operacionalização da transferência dos



recursos à celebração de Termo de Compromisso a ser firmado entre Poder Judiciário e o Poder Executivo;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto operacionalizar a transferência de parcela dos depósitos judiciais em dinheiro existentes no banco depositário (DEPÓSITOS) para fins de custear a Previdência Social, pagar precatórios e as despesas com a assistência judiciária, aí incluído o pagamento de advogados dativos, bem como amortizar a dívida com a União.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O limite previsto no §3º, do artigo 1º, da Lei n. 21.720/2015, deverá ser reduzido, gradualmente, da seguinte forma:

- a) Para 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos DEPÓSITOS, até 30 de dezembro de 2025;
- b) Para 50% (cinquenta por cento) do total dos DEPÓSITOS, até 30 de dezembro de 2030;
- c) Para 30% (trinta por cento) do total dos DEPÓSITOS, até 30 de dezembro de 2035;
- d) Para 10% (dez por cento) do total dos DEPÓSITOS, até 30 de dezembro de 2040; e
- e) A partir de 30 de dezembro de 2045, o Estado não poderá mais fazer jus ao uso da parcela prevista no §3º, do artigo 1º, da Lei n. 21.720/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA se compromete a:

- a) Disponibilizar no seu sítio eletrônico o presente Termo de Compromisso;

b) Velar pela transferência a que se refere o artigo 1º, caput, da Lei n. 21.270/2015, bem como pela manutenção do Fundo de Reserva previsto na §4º, do artigo 1º, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO se compromete a:

a) Recompôr o Fundo de Reserva a se que refere o §4º, do artigo 1º, da Lei n. 21.720/2015, sempre que necessário, observando, ainda, os prazos e valores previstos no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Termo de Compromisso;

b) Saldar o montante previsto no artigo 2º, da Lei n. 21.720/2015, até o dia 20 de cada mês, ou padecer a retenção prevista no mesmo dispositivo;

c) Disponibilizar, em até três dias úteis, por meio de depósito no Fundo de Reserva, a quantia necessária para honrar a restituição ou o pagamento do depósito judicial, sob pena de padecer o bloqueio previsto no parágrafo único do artigo 6º, da Lei n. 21.720/2015;

d) Garantir a remuneração do montante total transferido, conforme o percentual acordado entre o TJMG e a instituição financeira custodiante (na ausência de previsão legal ou contratual, o depósito deverá ser remunerado com base na remuneração da caderneta de poupança);

e) Disponibilizar no seu sítio eletrônico o presente Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

a) o atraso no repasse previsto na Cláusula Terceira, item “b”, caso não se mostre possível a retenção prevista no mesmo dispositivo, acarretará ao ESTADO, além da correção monetária *pro rata die*, calculada pela variação percentual acumulada da SELIC, juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o montante devido;

b) o não pagamento por parte do ESTADO da remuneração prevista na Cláusula Terceira, item “d”, ensejará, até que seja efetuado o devido



pagamento com os acréscimos previstos no item acima, a suspensão do repasse previsto no inciso III, do artigo 4º, da Lei n. 21.720/2015;

c) o descumprimento das obrigações constantes nos artigos 2º, caput, caso não se mostre possível a retenção prevista em seu parágrafo único, 3º e 6º, caput, ensejará a imediata interrupção da transferência prevista no inciso III, do §1º, do artigo 4º, todos da Lei n. 21.720/2015.

d) a transferência mencionada no item acima também será suspensa em caso de descumprimento dos limites previstos no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Do montante total transferido ao Estado, o valor correspondente a setenta por cento dos depósitos judiciais relativos a processos em que forem parte os Municípios deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça, em trinta dias, na hipótese de aprovação de diploma legal que outorgue aos entes municipais a utilização dos depósitos judiciais realizados nos feitos em que forem parte;

c) Os depósitos que permanecerão em poder da instituição financeira custodiante, que será indicada pelo Tribunal de Justiça, serão objeto de remuneração ao Tribunal, a ser saldada pela instituição financeira;

d) Para fins do custeio da assistência judiciária previsto no caput, do artigo 1º, da Lei n. 21.720/2015, o Estado destinará em seu orçamento verba para o pagamento de advogados dativos e das perícias realizadas em processos acobertados pela Lei Federal n. 1.060/50.

e) A regulamentação constante deste Termo e da Lei n. 21.720/2015 abrangerá todos os depósitos judiciais não abarcados por legislação federal acerca da mesma matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

O presente Termo deverá ser publicado pelo Estado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura,

devendo ser encaminhado ao TRIBUNAL DE CONTAS, para conhecimento, cópia autenticada do presente Termo de Compromisso, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

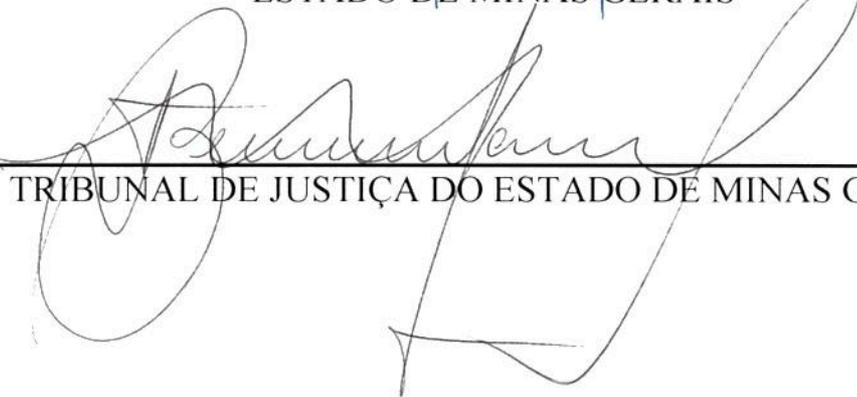
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes comprometem-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2015.



---

ESTADO DE MINAS GERAIS



---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

<b>MÁRIO</b>	1
.....	1
Despesas Institucionais	2
.....	3
.....	7
.....	8
.....	10
Orçamento Social	14
.....	14
.....	20
Educação Superior	20
Desenvolvimento Sustentável	20
.....	20
.....	21
Abastecimento	21
.....	21
.....	22
.....	22
.....	22
.....	23
.....	23

## EXECUTIVO

### do Estado

Governador: Fernando Pimentel

### de Decretos

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar em favor do Orçamento de Investimento da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB -, no valor de R\$2.180.000,00.

DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 21.695, de 9

de R\$2.180.000,00 (dois milhões cento e oitenta mil reais), Minas Gerais - COHAB -, na atividade de Amortização da

serão utilizados recursos provenientes de Recursos do

data de sua publicação.

aos 17 de julho de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar em favor do Orçamento de Investimento da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB -, no valor de R\$12.818.198,70.

DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 21.695, de 9

de R\$12.818.198,70 (doze milhões oitocentos e dezoito mil

no Anexo, onerando em R\$11.323,00 (onze mil trezentos e

Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

serão utilizados recursos provenientes:

as indicadas no Anexo;

ursos Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado

### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 249, de 17 de julho de 2015.)  
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 69)

### O ART. 1º DESTE DECRETO:

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RS  
1231.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1 50.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES 12.720.000,00

1671.27122181-4.408-0001-3390-0-10.1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS 21.708,18

2351.12364140-4.249-0001-3320-0-24.1 15.167,52

2351.12364140-4.249-0001-3320-0-60.3

FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA

APLICADA EM ÁGUAS 11.323,00

2451.19122701-2.002-0001-3390-0-10.1 12.818.198,70

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O

ART.2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

RS 11.323,00

1221.19571242-4.596-0001-3390-0-10.1

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 12.720.000,00

1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1

TOTAL DA ANULAÇÃO 12.731.323,00

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO

DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17 722423 - 1

Termo de Compromisso celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Objetivo: operacionalizar a transferência de parcela dos depósitos judiciais em dinheiro existentes no banco depositário para fins de custear a Previdência Social, pagar precatórios e as despesas com a assistência judiciária, incluído o pagamento de advogados dativos, bem como amortizar a dívida com a União, nos termos da Lei nº 21.720/2015. Total estimado do Termo de Compromisso: nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 21.720/2015, o montante total a ser transferido corresponderá ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos depósitos judiciais, durante o primeiro ano de vigência da referida Lei, e de 70% (setenta por cento) desse valor total, no período subsequente.

Termo assinado em 17/07/2015. Signatários: FERNANDO DAMATA PIMENTEL - Governador do Estado de Minas Gerais e PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES - Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

### Atos do Governador

#### ATOS ASSINADOS PELO SENIOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

no uso de suas atribuições, **autoriza MIGUEL CORRÊA DA SILVA JÚNIOR**, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a afastar-se de suas atribuições, no período de 20/07/2015 a 23/07/2015, em missão oficial em Paris/França, integrando a comitiva do Governador, com ônus para o Estado, observada as diretrizes da Câmara de Orçamento e Finanças.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 17/07/2015, pelo qual **FERNANDO BARBOSA SANTOS NETTO**, MASP 1209496-7, foi nomeado para o cargo DAI-26 JC1100027 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**NOMEIA**, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE Nº 01/2011, a seguinte candidata para o cargo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO abaixo relacionado, tendo em vista ciro material ANALISTA EDUCACIONAL - Nível I - Grau A INSPEÇÃO ESCOLAR PARA DE MINAS

CPF	NOME	CLASSIF.	VAGA
821.713.946-68	Jane Valeriano Chaves	5	ED 2320

**NOMEIA**, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/DER/DEOP Nº 06/2013 (DER), os seguintes candidatos para os cargos do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionados:

#### Agente de Transportes e Obras Públicas - Nível I - Grau A

Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviárias - Nível I - Grau A			
DER - Ensino Médio			
Araçuaí	Nome	Classif.	Vaga
07714096640	Maria Marta Pereira Duarte	6º	ER 498
Belo Horizonte			
CPF	Nome	Classif.	Vaga
03948370613	Amanda De Carvalho Silva	5º	ER 492
Curvelo			
CPF	Nome	Classif.	Vaga
09817572609	Guilherme Viana Oliveira	3º	ER 484
Governador Valadares			
CPF	Nome	Classif.	Vaga
07653563686	Lalynea Kaizer De Oliveira Lage	3º	ER 481
Teófilo Otoni			
CPF	Nome	Classif.	Vaga
09927423667	Guilherme Nacur Jardim	4º	ER 447
Uberaba			
CPF	Nome	Classif.	Vaga
09459082610	Tamires Barbosa Rossi Silva	3º	ER 445
Varginha			
CPF	Nome	Classif.	Vaga
06842701619	Eliane Cristina Pimenta Cardoso	7º	ER 444
11041037619	Flavio Duarte Pereira	8º	ER 442
Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias - Nível I - Grau A			